



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº74.179 de 14/06/74)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

MINUTA EM TRAMITAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CURSO: MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. Curso: Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O Programa tem por objetivo a formação qualificada de docentes, pesquisadores e recursos humanos especializados na área de conhecimento de domínio do Programa, bem como, o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, segundo os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber (para produzir, aplicar e difundir o conhecimento). O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da FAMERP (PPGE) tem como objetivo específico propiciar condições efetivas de formação de mestrands críticos, reflexivos e ético-humanísticos e desenvolver competências em ensino, extensão universitária e investigação científica na saúde.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Enfermagem compreende o Curso de Mestrado Acadêmico constituído por uma área de concentração, duas linhas de pesquisa, disciplinas e o corpo docente e discente.

Art. 4º O Curso está estruturado em uma Área de Concentração e duas Linhas de Pesquisas com seus respectivos projetos.

§ 1º A Área de Concentração (AC) é denominada **Processo de Trabalho em Saúde**: Envolve as pesquisas sobre o cuidado em saúde a indivíduos, famílias e coletividades nas diferentes fases do ciclo vital. Abrange estudos de diferentes abordagens metodológicas sobre temas relevantes em nossa sociedade na promoção da saúde, prevenção de doenças, vigilância em saúde, recuperação e reabilitação, nas doenças crônicas não transmissíveis, transmissíveis, envelhecimento, educação e gestão em saúde. Analisa ainda, a produção, organização e avaliação em saúde, visando melhor qualidade de vida da população e excelência na assistência prestada aos usuários de serviços de saúde.

§ 2º À Área de Concentração descrita no § 1º estão vinculadas as duas linhas de pesquisas e suas respectivas definições:



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº74.179 de 14/06/74)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

I. Processo de Cuidar nos Ciclos de Vida (PCCV): envolve a assistência em saúde a indivíduos, família e coletividade no processo saúde-doença nas dimensões científicas, técnicas, tecnológicas, éticas, políticas, filosóficas, existenciais e humanísticas.

II. Gestão e Educação em Saúde (GES): envolve como eixo central, a formação didático-pedagógica na educação básica e profissional, promoção da saúde, prevenção, controle e reabilitação de doenças em indivíduos, famílias e coletividade. Abrange, ainda, as políticas públicas, planejamento, estrutura, organização e avaliação do processo de trabalho e da produção do cuidado sobre temas relevantes em nossa sociedade na promoção da saúde, prevenção de doenças, vigilância em saúde, recuperação e reabilitação, nas doenças crônico-degenerativas, transmissíveis, envelhecimento, educação e gestão em saúde.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação do Programa será exercida por um conselho constituído por:

I – Coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da FAMERP;

II – Vice-coordenador, que substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função;

III – Quatro membros do corpo docente permanente do Programa, credenciados como orientadores;

IV – Um representante discente.

§ 1º - O coordenador e vice-coordenador do Programa serão indicados pelo Diretor Geral da FAMERP, dentre os professores permanentes credenciados no Programa de Pós-graduação em Enfermagem com vínculo formal com a FAMERP.

§ 2º Os representantes docentes e o representante discente serão eleitos, pelos seus pares, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - A composição, mandato e atribuições do conselho do Programa estão previstos no RGPG da FAMERP.

Art. 6º Cabe ao Coordenador, sem prejuízo do estabelecido no artigo 19 do RGPG:

I. presidir o Conselho;

II. preparar, com auxílio do corpo docente, o calendário de oferta das disciplinas, bem como as atividades de pós-graduação, ao qual anexará os respectivos planos de ensino;

III. zelar pelo cumprimento do calendário das atividades Programadas;

IV. encaminhar à Câmara de Pós-Graduação da FAMERP, nos prazos estabelecidos os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº74.179 de 14/06/74)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

V. exigir do orientador negociar e combinar com o aluno e os membros da comissão julgadora a data adequada;

VI. preparar qualquer documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

VII. convocar e presidir a comissão de seleção de candidatos e bolsistas;

VIII. adotar as demais medidas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 7º Cabe ao Vice-Coordenador: substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Coordenador assessorar e auxiliar o coordenador em suas atribuições.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 8º A gestão do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é de competência do Conselho. São atribuições do Conselho do Programa:

I. propor programação de atividades da Área, bem como, as alterações supervenientes;

II. aprovar as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do curso e suas eventuais alterações, bem como, outras medidas relativas ao regime didático;

III. elaborar e aprovar critérios para seleção dos candidatos inscritos no Programa;

IV. homologar os créditos realizados pelo corpo discente;

V. validar as homologações de créditos realizados pelos pós-graduandos;

VI. aprovar proposta de mudança de orientação;

VII. aprovar estudos, pesquisas, publicações, atividades complementares e aproveitamento de estudos, assim como, eventuais alterações no projeto de pesquisa;

VIII. aprovar o cancelamento de matrícula solicitada pelo corpo discente;

IX. aprovar as comissões julgadoras de exames de qualificação e defesa pública, ouvindo a indicação do orientador;

X. planejar e administrar a utilização das verbas destinadas ao Programa;

XI. aprovar matrícula de alunos especiais;

XII. demais atribuições estabelecidas no artigo 18 do RGPG.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº74.179 de 14/06/74)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 9º - Após conclusão do Mestrado Acadêmico no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem o aluno obterá o título de Mestre em Ciências da Saúde, área de Enfermagem.

Art. 10 - O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto/Regimento da FAMERP, pelo RGPG da FAMERP, pelas instruções estabelecidas pela Câmara de Pós-graduação (CPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será suportado por todos os órgãos da estrutura do Sistema FAMERP e será desenvolvido com a participação dos Departamentos do Curso de Graduação em Enfermagem, utilizando-se das unidades auxiliares, Centros Interdepartamentais e Núcleos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, bem como recorrendo a parceria com outras Instituições de Ensino Superior congêneres.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do Programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da FAMERP levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o Programa. Será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Art. 13 - O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela FAMERP e pelo sistema Nacional de Pós- graduação.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº74.179 de 14/06/74)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Seção II

Da orientação e da coorientação

Art. 14 - É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será oito, podendo ser modificado de acordo com a produção científica do orientador, mediante aprovação do Conselho.

Art. 16. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da FAMERP.

Art. 17. O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa, a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a anuência dos envolvidos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do ingresso

Art. 19. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo de ingresso do Programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº74.179 de 14/06/74)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 20. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único. Para ingresso no programa o aluno deverá apresentar o comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 21. O Programa poderá prever número de vagas nos editais, contemplando as formas previstas de ingresso no RGPG da FAMERP.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo estão definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II

Da transferência

Art. 22. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previsto no RGPG da FAMERP.

TÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 23. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de noventa e dois créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – Sessenta e sete créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II – Dezenove créditos em disciplinas do programa, de outros programas da FAMERP e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – seis créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa;

§ 1º Comprovar proficiência em língua estrangeira inglês, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição ao programa, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº74.179 de 14/06/74)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

§ 2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa, no prazo máximo de dezoito meses.

§ 3º Ser aprovado na defesa pública de dissertação ou trabalho equivalente, podendo ser: elaboração descrição de nova técnica; novo modelo; de novo padrão de atendimento que represente inovação na área de enfermagem no prazo máximo de 30 meses.

§ 4º Poderá ser concedida, a qualquer momento, a suspensão de matrícula no Curso, por prazo não superior a seis meses, ao aluno que a requeira por motivos de força maior, ouvido o orientador e o conselho do programa.

§ 5º Poderá ser concedido, a qualquer momento, o cancelamento de matrícula do aluno no Curso, quando este o requerer por escrito.

Art. 24. O prazo máximo para integralização do curso compreende o período entre a data de matrícula do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

Art. 25. Do prontuário do aluno deverão constar:

- I – O resultado da prova de seleção;
- II – A anuência formal do orientador;
- III – Os créditos e as notas obtidas nas disciplinas;
- IV – O projeto de pesquisa devidamente aprovado;
- V – Demais documentos relativos às exigências deste Regulamento.

Art. 26. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 28. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único – os critérios para aproveitamento de créditos em disciplinas e atividades complementares estão dispostos em Instrução Normativa do Conselho.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº74.179 de 14/06/74)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 29. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da FAMERP.

Art. 30. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo um terço do desenvolvimento da disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 31. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I – Ausência de renovação de matrícula;
- II – Ausência de defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecido pelo regulamento;
- III – Reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente;
- IV – Iniciativa própria;
- V – Mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- VI – Medida disciplinar;
- VII – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantidas o direito de defesa do aluno.

CAPÍTULO V DO ALUNO ESPECIAL

Art. 32. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do docente responsável pela disciplina e aprovação do conselho, o programa admitirá alunos especiais, conforme previsto no RGPG da FAMERP e condições estabelecidas pela Câmara de Pós-graduação.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº74.179 de 14/06/74)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Parágrafo único. Alunos da graduação da FAMERP poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES JULGADORAS DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA

Art. 33. Caberá ao conselho do programa a aprovação dos membros que constituirão a comissão julgadora de defesa, nos termos do RGPG da FAMERP, sendo o orientador membro nato e presidente.

§ 1º - No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

§ 2º - Os critérios para indicação dos membros que comporão a comissão julgadora de defesa de dissertação ou trabalho equivalente serão definidos em instrução normativa do programa.

Art. 34. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da FAMERP, definir em instrução normativa os critérios para indicação dos membros e as normas para comissão julgadora do exame geral de qualificação.

TÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 35. Para obtenção do título de mestre, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da FAMERP, é obrigatório receber a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua estrangeira.

Art. 36. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a modalidade para apresentação de dissertação ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da FAMERP.

Art. 37. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº74.179 de 14/06/74)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da FAMERP e por outras resoluções que venham a ser implantadas na FAMERP.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Enfermagem, pela Câmara de Pós-graduação e em última instância pela Congregação da FAMERP.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º No prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Enfermagem poderão optar por este regulamento.

Parágrafo único – os alunos ingressantes de 2019 estarão, automaticamente, regidos por este Regulamento.